

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 43/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE PROJETO MUSEOGRÁFICO E
VISUAL PARA DUAS EXPOSIÇÕES PATENTES NA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA DURANTE A DIMENSÃO PARLAMENTAR DA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (UE)
(1.º SEMESTRE DE 2021)**

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
PARTE II DISPOSIÇÕES JURÍDICAS.....	4
Capítulo I Disposições Iniciais	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Local da prestação de serviços	4
Artigo 3.º Especificação dos serviços.....	5
Artigo 4.º Prazo	8
Artigo 5.º Fases e entregáveis do projeto	8
Artigo 6.º Preço Base.....	9
Artigo 7.º Condições de pagamento	9
Artigo 8.º Mecanismos formais de acompanhamento	10
Artigo 8 Obrigações do(a) adjudicatário(a)	11
Artigo 10.º Sigilo e confidencialidade	12
Artigo 11.º Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Capítulo II Penalidades e resolução.....	13
Artigo 12.º Penalidades	14
Artigo 13.º resolução do contrato pela entidade adjudicante	15
Artigo 14.º Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a).....	15
Artigo 15.º Casos fortuitos ou de força maior	15
Artigo 16.º Garantia	16
Capítulo III Disposições finais	17
Artigo 17.º Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Artigo 18.º Notificações e comunicações	17
Artigo 19.º Gestor do contrato.....	17
Artigo 20.º Documentos contratuais	18
Artigo 21.º Legislação aplicável	18
ANEXO I Plantas	19
ANEXO II Amostra de capas de obras a expor.....	20
ANEXO III Relação de módulos expositivos disponíveis.....	24

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Portugal irá exercer a Presidência rotativa do Conselho da União Europeia, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021 (PPUE2021), e, nesse semestre, a Assembleia da República (AR) assumirá a dimensão parlamentar da Presidência (AR-PPUE2021), que se concretizará na organização, em Portugal e em Bruxelas, de um conjunto de reuniões e conferências que promoverão debates sobre os temas que mais preocupam as sociedades contemporâneas e os seus representantes nos parlamentos dos Estados-Membros da UE e no Parlamento Europeu¹ (PE).
2. A Dimensão Parlamentar da Presidência prevê organizar cinco (5) reuniões/conferências de carácter obrigatório, das quais se prevê que três (3) decorram na Sala do Senado da Assembleia da República (AR). Para além destas, a Assembleia da República continuará a acolher, no mesmo espaço, as reuniões decorrentes dos regulares trabalhos parlamentares.
3. Neste contexto, a AR organizará duas exposições, uma subordinada ao tema “Nós Europeus” (título provisório) e outra onde serão expostas cerca de 200 obras da autoria de deputados sobre matérias referentes ao projeto europeu. As exposições estarão patentes entre novembro de 2020 e 30 de junho de 2021 e incluirão um programa de visitas guiadas para cidadãos, grupos de cidadãos, bem como para os participantes nas reuniões e eventos da AR-PPUE. Será ainda prevista uma versão digital de ambas as exposições, para disponibilização no *site* da AR/ *website* da AR-PPUE.

¹ Reuniões/conferências com a duração de cerca de dois dias, que reunirão parlamentares dos Parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos, bem como Deputados ao Parlamento Europeu, representantes de outras instituições, num total previsto entre 150 a 350 pessoas, dependendo do formato de cada reunião/conferência (e da possibilidade/condições na concretização de reuniões presenciais).

PARTE II
DISPOSIÇÕES JÚRIDICAS

Capítulo I
Disposições Iniciais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *“aquisição de serviços de conceção de projeto museográfico e visual para duas exposições patentes na Assembleia da República durante a Dimensão Parlamentar da Presidência do Conselho da União Europeia (UE) (1.º semestre de 2021)”*.
2. As condições dos serviços a prestar encontram-se descritas nos artigos do presente caderno de encargos e respetivos Anexos, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Local da prestação de serviços

1. Os serviços previstos no presente caderno de encargos serão prestados:
 - 1.1. No caso da exposição *“Nós Europeus”* (título provisório) - numa parte do Átrio Principal, na base e na Escadaria Nobre e no corredor que liga a Sala do Senado ao corredor da galeria dos presidentes, do Palácio de São Bento, bem como, caso os concorrentes entendam adequar-se ao conceito museográfico desta exposição, poderá ser utilizado espaço exterior, entre a escadaria e a porta principal da Assembleia da República e entre a porta lateral do Parlamento e o parque de estacionamento;
 - 1.2. No que se refere à exposição de cerca de 200 obras da autoria de deputados sobre matérias referentes ao projeto europeu - na Biblioteca Passos Manuel e corredor circundante.
 - 1.3. Os locais indicados são identificados no anexo I, respeitante às plantas das localizações para afetação das exposições.
2. Para além das exposições físicas, prevê-se ainda a disponibilização de uma versão digital das exposições no *website* da Assembleia da República (AR).

Artigo 3º

Especificação dos serviços

1. O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços de conceção do projeto museográfico e visual da exposição “Nós Europeus” (título provisório) e da exposição de cerca de 200 obras da autoria de deputados sobre matérias referentes ao projeto europeu (cf. anexo II), cujo conceito gráfico permita criar uma conexão entre ambas as exposições.
2. O conceito expositivo de cada uma das exposições é o que se segue:
 - 2.1. Exposição “Nós Europeus” (título provisório):
 - a) Esta exposição será composta por 12 núcleos, a saber:
 1. Retrato global. Portugal, a Europa e o Mundo
 2. Da Guerra Fria ao declínio do Estado Novo. Portugal perante construção europeia e o mundo multilateral
 3. A Revolução e a viragem para a Europa. A Democracia e o pedido de adesão
 4. O processo negocial (1977-1985). Política e economia nas rondas negociais europeias
 5. Da Adesão ao Tratado de Maastricht (1986-1993). A construção europeia no pós-Guerra Fria. O Mercado Interno e Schengen
 6. De Maastricht a Nice (1993-2001). Portugal perante a nova ambição europeia, o euro e os alargamentos
 7. Portugal no debate sobre uma nova Europa. A Convenção sobre o Futuro da Europa, o fracasso do Tratado Constitucional e o Tratado de Lisboa
 8. As presidências europeias de Portugal: 1992, 2000, 2007
 9. A dimensão parlamentar: a Assembleia da República e a integração europeia
 10. Portugal e a crise financeira. O Tratado Orçamental. Novos desafios: Brexit, migrantes, refugiados e clivagens internas
 11. O património europeu: sucesso económico, modelo social, princípios, valores e promoção do multilateralismo.
 12. Portugal com a ambição europeia: liderança na negociação climática, “produção” de paz e de democracia. A Europa como potência normativa e regulatória. As lições europeias da pandemia de 2020.

b) Conteúdos por núcleo:

- i. citação principal / citações
- ii. imagem principal
- iii. texto (c. 3000 caracteres)
- iv. cronologia (c. 40 acontecimentos)
- v. destaques – temas ou circunstâncias relevantes
- vi. protagonistas
- vii. instituições
- viii. instrumentos – tratados
- ix. evocação dos temas com desenvolvimento no catálogo

c) Tabelas e mapas:

- i. evolução da construção europeia - mapas
- ii. representação gráfica com dados gerais para a Europa e para cada Estado-Membro
- iii. 'cartografia dos tratados'

2.2. Exposição das cerca de 200 obras da autoria de deputados sobre matérias referentes ao projeto europeu):

Esta exposição exporá as obras, bem como os artigos, da autoria dos deputados à Assembleia da República dedicados a matérias referentes ao projeto europeu, podendo agrupar-se em sete (7) grupos temáticos:

- 1. Portugal e a Europa / Presidência UE
- 2. Adesão à CEE
- 3. Tratados Europeus / Convenção Europeia sobre o Futuro da Europa / Constituição Europeia
- 4. Direito
- 5. Económico-financeiros / Mercado Comum / Mercado Único / Mercado Interno / UEM / Estratégia de Lisboa / euro
- 6. Crise / troika / austeridade / Brexit
- 7. Políticas setoriais

3. O projeto compreenderá a conceção e o acompanhamento à produção dos seguintes materiais:

- 3.1. os painéis de entrada das exposições (respetivamente, um no Átrio do Palácio de São Bento e outro na Biblioteca Passos Manuel);
- 3.2. os núcleos expositivos propostos pela AR, com o apoio dos Comissários da exposição “Nós Europeus” (título provisório), bem como os núcleos expositivos da exposição das obras da autoria de deputados sobre matérias referentes ao projeto europeu;
- 3.3. uma solução que, de alguma forma, ligue as duas exposições, tornando-as intercomunicantes, concebendo um percurso que convide os visitantes a visitar ambas as exposições (a primeira no piso térreo e a segunda no andar nobre da Assembleia da República);
- 3.4. o tratamento e preparação de ficheiros de reproduções de obras ou documentos a integrar de forma gráfica, tabelas, infografias, ficha técnica e sinalização de orientação de visitantes no percurso da exposição;
- 3.5. dois desdobráveis de apoio às visitas à exposição, um em língua portuguesa e outro em língua inglesa;
- 3.6. o telão exterior²;
- 3.7. o convite;
- 3.8. o modelo de cartaz para interiores de transportes públicos e declinação de cartaz para outros formatos/transportes públicos;
- 3.9. o modelo de *banner* para *website* e declinação de *banner* para outros formatos;
- 3.10. o modelo de anúncio de imprensa e declinação de anúncio para outros formatos;
- 3.11. dois postais;
- 3.12. quatro imagens para alimentar publicações nas redes sociais;
- 3.13. preparação de elementos gráficos da exposição para integrar na produção de um spot para TV.
4. As produções dos materiais referidos no número anterior – da responsabilidade da Assembleia da República - devem tomar em consideração que as exposições são bilingues (português e inglês).
5. Para além do previsto nos números anteriores, os serviços de conceção do projeto museográfico e visual das exposições em apreço compreenderão ainda a conceção de uma versão digital dos conteúdos de ambas as exposições.

² A colocação de um telão ou telões na fachada, deverá ser restringida ao lado esquerdo do Palácio S. Bento, pois o lado direito (onde constam as janelas da Biblioteca) é uma área de difícil acesso para a fixação da base, bem como é uma zona bastante fustigada por vento. A experiência diz-nos que as telas que são colocadas no lado direito têm um período de duração menor que as outras, além do risco que constituem aquando acontece algum rasgão ou desprendimento de cabos de fixação.

6. A versão digital, a ser disponibilizada no *website* do Parlamento e no *website* da Dimensão Parlamentar da Presidência, deverá ser concebida de forma a ser compatível com um dos dois modelos de desenvolvimento aprovados pelo Conselho de Administração da AR:
- Modelo baseado em tecnologia Microsoft:
Windows Server, SQL Server, .Net, C#, SharePoint, Bootstrap, etc;
ou
 - Modelo baseado em *software* livre:
CentOS, Apache, MariaDB, PHP, framework Symfony, Bootstrap.
9. Os mencionados serviços de conceção do projeto museográfico e visual das duas exposições deverão integrar os logótipos da Assembleia da República e o da Dimensão Parlamentar da Presidência Portuguesa do Conselho da UE (AR-PPUE2021).8. Os serviços prestados compreendem ainda a pesquisa de mercado sobre estruturas expositivas adequadas ao projeto e a possibilidade de utilização de mobiliário expositivo existente da AR, no contexto de uma política de responsabilidade na gestão e otimização de recursos e de sustentabilidade ambiental (cf. anexo III - relação de módulos expositivos disponíveis na AR). Os serviços prestados compreenderão, ainda, o necessário acompanhamento da produção e manutenção dos módulos expositivos, por forma a garantir a qualidade das exposições ao longo dos meses em que estiverem patentes na AR.

Artigo 4.º

Prazo

O contrato a celebrar com origem neste procedimento vigorará entre julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, sem prejuízo da concretização, pelo (a) Adjudicatário(a) das obrigações assessorias que se verificarem após as datas referidas, e durante o período de garantia inerente à prestação das obrigações contratuais.

Artigo 5.º

Fases e entregáveis do Projeto

1. Fase I – Identidade museográfica e visual

Nesta fase o(a) adjudicatário(a) deverá apresentar a identidade museográfica e visual para todos os materiais indicados no artigo 3.º do presente caderno de encargos, bem como a versão digital dos conteúdos de ambas as exposições.

O entregável deverá ser entregue pelo(a) adjudicatário(a) e aprovado pela entidade adjudicante até 15 dias após a adjudicação, devendo a versão final, ser entregue 15 dias após essa data.

2. Fase II - Acompanhamento à produção dos seguintes materiais

Nesta fase o a(a) adjudicatário(a) deverá apresentar, 15 dias após a data de entrega da versão final referida na Fase I, um plano de produção dos materiais e módulos expositivos, com uma calendarização definida.

3. Fase III - Montagem e manutenção das exposições

Nesta fase, o(a) adjudicatário(a) deverá acompanhar a montagem e a manutenção das exposições de acordo com a versão final apresentada da fase 1 e com os materiais produzidos de acordo com a fase 2.

Artigo 6º

Preço Base

1. A entidade adjudicante pagará ao(a) adjudicatário(a) um valor até 12.000,00€ (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável (23%).
2. A entidade adjudicante é responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.
3. Ao preço apresentado pelo(a) prestador(a) de serviços não poderá acrescer quaisquer outros custos ou taxas.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
2. A faturação e o pagamento serão realizados em duas fases:
 - a) 30% do preço contratual após a adjudicação do procedimento e,
 - b) 50% do preço contratual após aceitação final por parte da entidade adjudicante de toda a conceção museográfica e visual das exposições e;
 - c) 20% do preço contratual após a inauguração das exposições.

3. As faturas a emitir pelo(a) adjudicatário(a) deverão discriminar de forma expressa as fases do processo de conceção.
4. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o(a) adjudicatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
5. O(a) adjudicatário(a) poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
6. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o(a) adjudicatário(a) tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o(a) adjudicatário(a) aceitará a redução efetuada e exigirá, num prazo de 8 (oito) dias, a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
7. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
8. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o(a) adjudicatário(a) a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 8.º

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O(a) adjudicatário(a), após a celebração do contrato, deverá explicitar a estrutura de competências (orgânica) que propõe para a realização dos trabalhos do projeto e mantê-la – salvo razões de força maior fundamentada – até ao final do projeto.
2. Deverá também indicar os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, nomeadamente, deverão ser efetuadas reuniões, presenciais ou por videoconferência, de acompanhamento do projeto entre representantes da entidade adjudicante e do(a) adjudicatário(a), que deverão constar no plano de trabalhos a apresentar.

3. O(a) adjudicatário(a) é o(a) único(a) responsável pela condução dos seus técnicos na execução dos trabalhos.

Artigo 9.º

Obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(a) adjudicatário(a) as seguintes obrigações principais:

- a) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e diligenciar para que as necessidades da entidade adjudicante sejam satisfeitas.
- b) Por forma a aceder às instalações da entidade adjudicante o(a) adjudicatário(a) deve indicar a identificação dos recursos humanos (cartão do cidadão/bilhete de identidade e registo criminal) que irão ser afetos à execução do contrato.
- c) O(a) adjudicatário(a) deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pela entidade adjudicante.
- d) O(a) adjudicatário(a) deve assegurar a disciplina e boa apresentação do seu pessoal e proceder à gestão efetiva dos recursos humanos e meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do caderno de encargos.
- e) A entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição de qualquer membro do quadro de recursos afetos à prestação de serviços, cuja permanência ao serviço considere inconveniente designadamente por motivos de segurança, higiene, trato social, ou, de um modo geral, quando o perfil se revele inadequado ao exercício das funções que lhe estejam cometidas.
- f) O(a) adjudicatário(a) é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à sua qualidade de entidade empregadora, em especial as que respeitam à segurança, saúde no trabalho e à formação profissional.

- g) O(a) adjudicatário(a) fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação de serviços objeto do presente aderno de Encargos, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- h) O(a) adjudicatário(a) é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos recursos humanos afetos à prestação de serviços, designadamente, sempre que aplicável, cumpram as normas de segurança e saúde publica imposta pela DGS e pela AR;
- i) O(a) adjudicatário(a) é ainda obrigado a cumprir com as disposições e imposições relativas à gestão ambiental da entidade adjudicante;
- j) No caso de negligência do(a) adjudicatário(a) no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do(a) adjudicatário(a).
- k) O(a) adjudicatário(a) responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela inobservância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 10.º

Sigilo e confidencialidade

- 1. O(a) adjudicatário(a) obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. O(a) adjudicatário(a) compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.

4. O(a) adjudicatário(a) assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.
5. O(a) adjudicatário(a) garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) adjudicatário(a) pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o(a) adjudicatário(a) indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Capítulo II

Penalidades e resolução

Artigo 12º

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República interpelar o(a) adjudicatário(a) para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o(a) adjudicatário(a) dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República, aplicar-lhe a seguinte fórmula matemática de penalidade:

$$P=V/100$$

Em que:

P = corresponde ao montante da penalização diária até à execução do serviço em falta;

V = ao valor global do contrato a celebrar.

3. A penalidade prevista no número anterior, é aplicável sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações.
4. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da entidade adjudicante de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
6. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao(à) adjudicatário(a), onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao(à) adjudicatário(a) se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

7. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) adjudicatário(a) e as consequências do incumprimento.
9. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Artigo 13º

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao(a) adjudicatário(a) as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao(a) adjudicatário(a), mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

Artigo 14º

Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a)

O(a) adjudicatário(a) pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior,

sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 16.º

Garantia

O(a) adjudicatário(a) garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados até 30 de junho de 2021, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O(a) adjudicatário(a) não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o(a) adjudicatário(a) observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do CCP.

Artigo 18.º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. O(a) adjudicatário(a) deverá indicar na sua proposta, os contactos a utilizar preferencialmente pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel, e contacto telefónico para serviço 24h, 7 dias por semana, se for diferente destes últimos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato a celebrar com origem no procedimento pré-contratual aqui em questão, a entidade adjudicante informará o(a) adjudicatário(a) dos seus contactos, a utilizar por este último em sede de execução do contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

Artigo 19.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 20º

Documentos contratuais

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os respetivos Anexos;
- d) A proposta adjudicada, e;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) adjudicatário(a).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

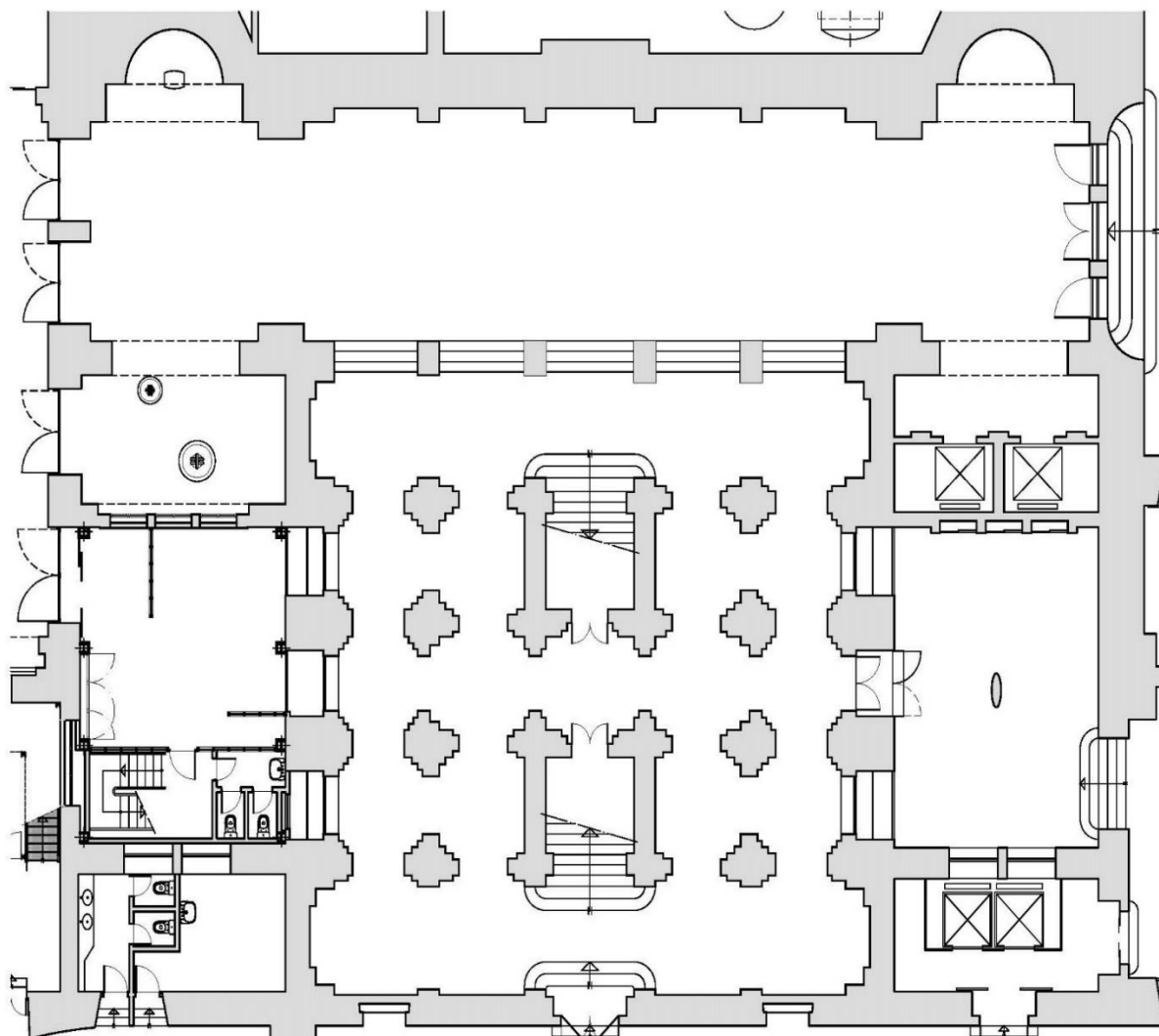
Artigo 21º

Legislação aplicável

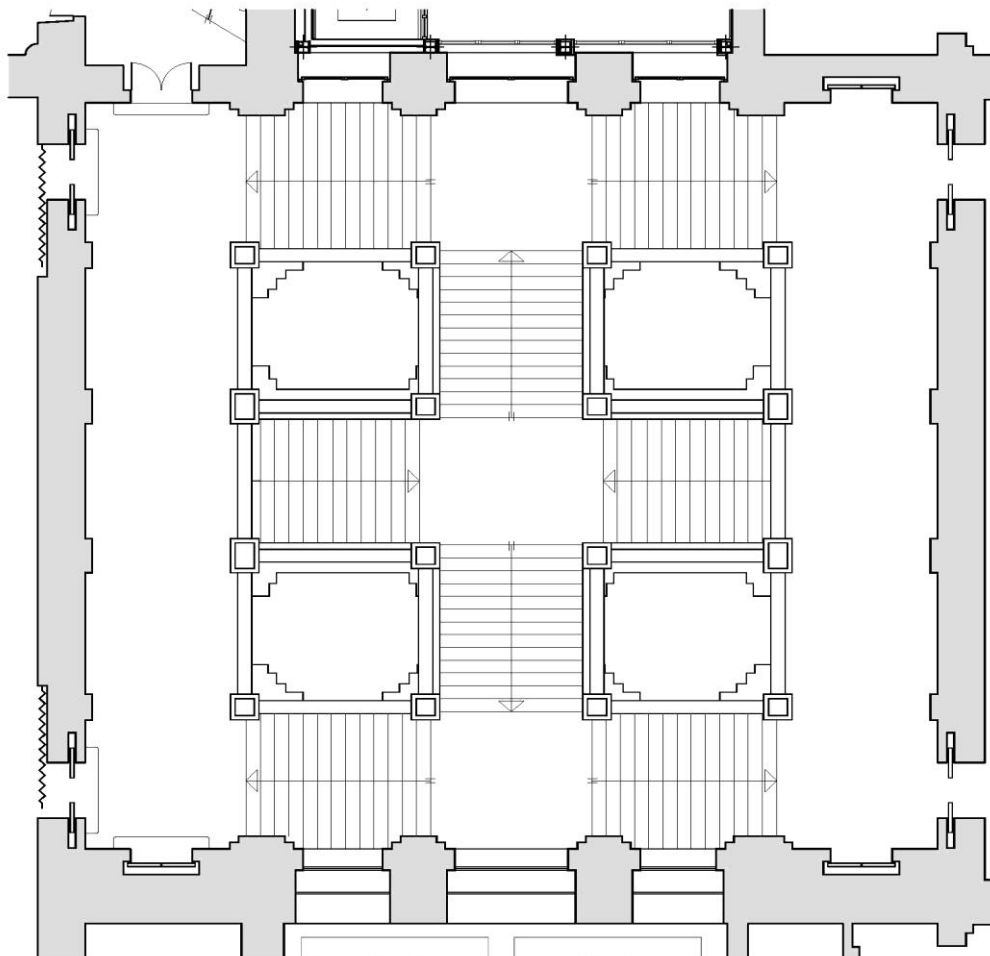
Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Anexo I - Plantas

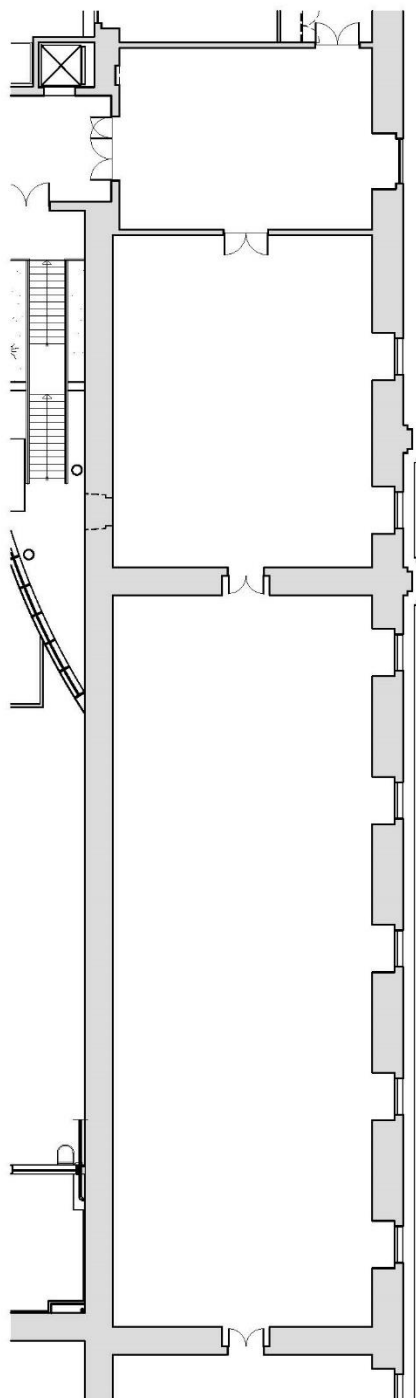
1. Átrio e Base da Escadaria



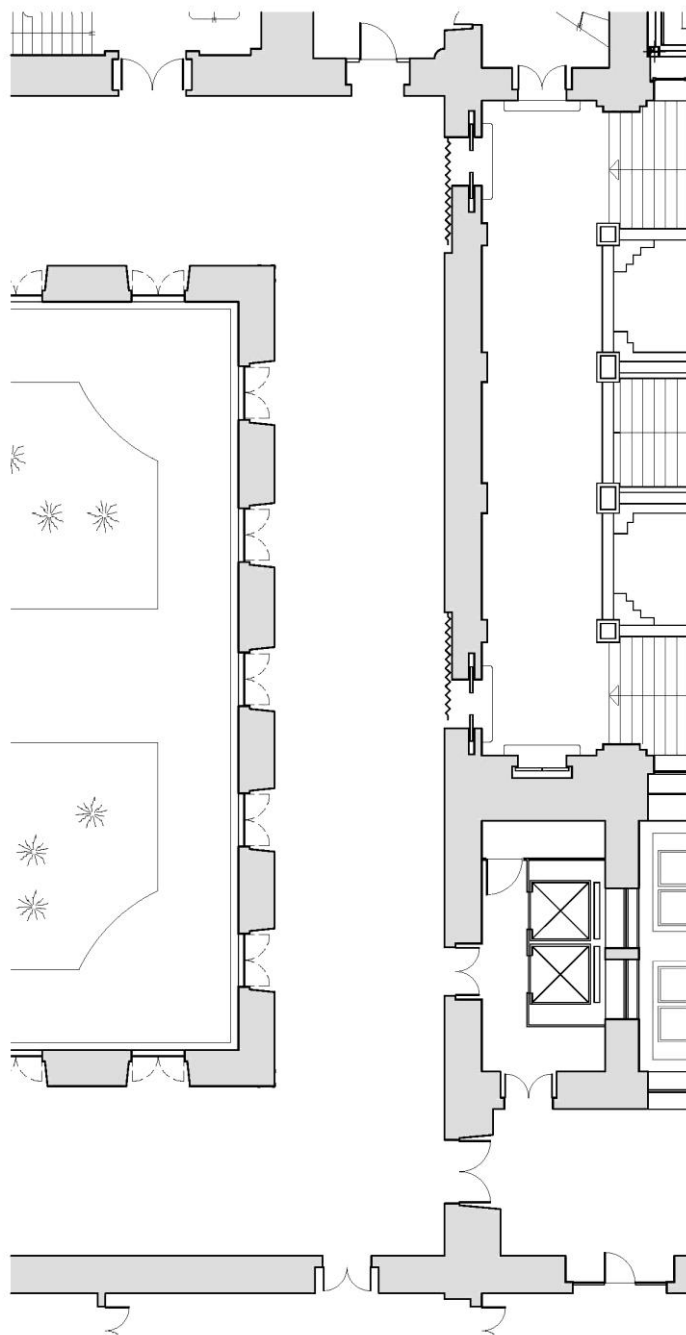
2. Escadaria Nobre



3. Biblioteca



4. Corredor que liga a Sala do Senado ao corredor da galeria dos presidentes



Anexo II – Amostra de capas de obras a expor³



³ As capas dos livros apresentados são propriedade da Biblioteca da Assembleia da República, fazendo parte do seu catálogo, sendo que a sua utilização está de acordo com al. d) e e) do n.º 2 do art. 75.º do CDADC.

Anexo III- Relação de módulos expositivos disponíveis

Designação

Conjunto Vitrimas 01

Descrição

Este conjunto de vitrimas existentes devem ser reutilizadas por questões de economia de meios e para tal este documento serve para apresentar as suas características e dimensões para serem incluídas no desenho de qualquer exposição na Assembleia da REPÚBLICA.
Estas vitrimas estão afetas à DMC.

Dimensões e quantidades

0,90m x 2,10m (3x)



0,65m x 2,70m (2x)



0,38m x 2,00m (1x)



0,60m x 1,60m (3x)



0,60m x 0,87m (1x)



Imagens



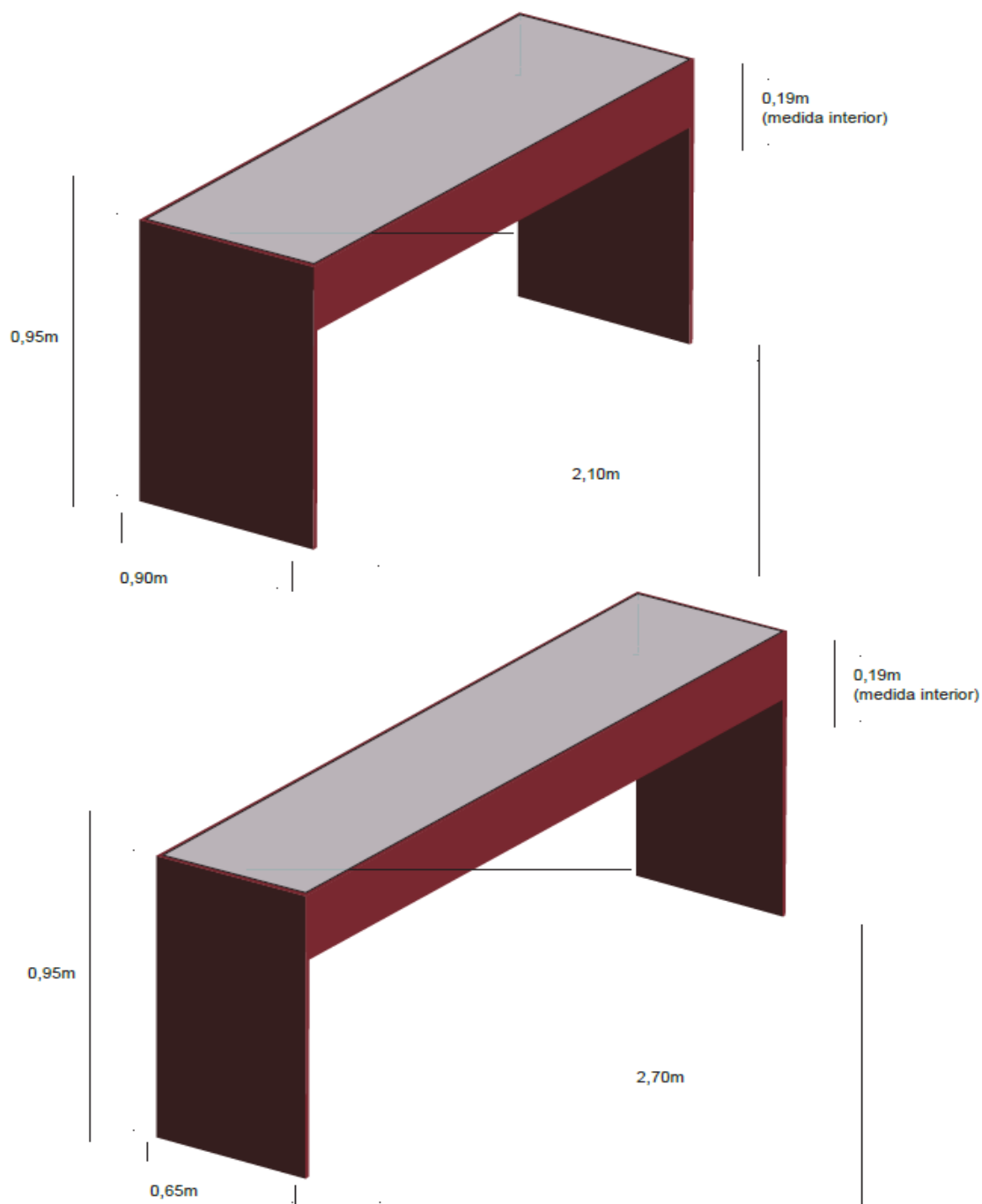
Observações

- Dado que entre utilizações poderá dar-se o caso de as vitrimas terem de ser reparadas, as mesmas poderão ser pintadas com outra cor e caso haja orçamento para tal;
- Este conjunto de vitrimas estão eletrificadas com fitas de LED.

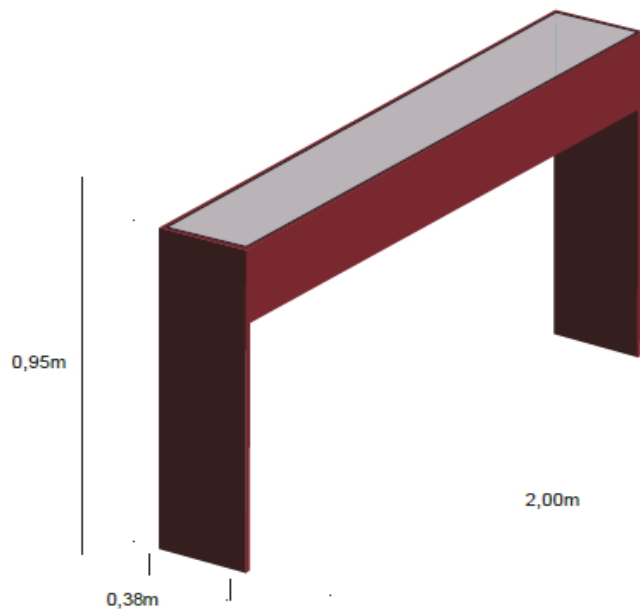
conjunto Vitrimas 01

01

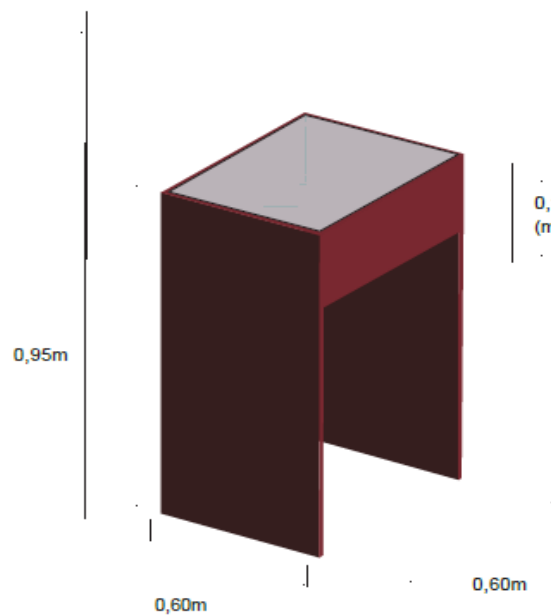
Desenhos



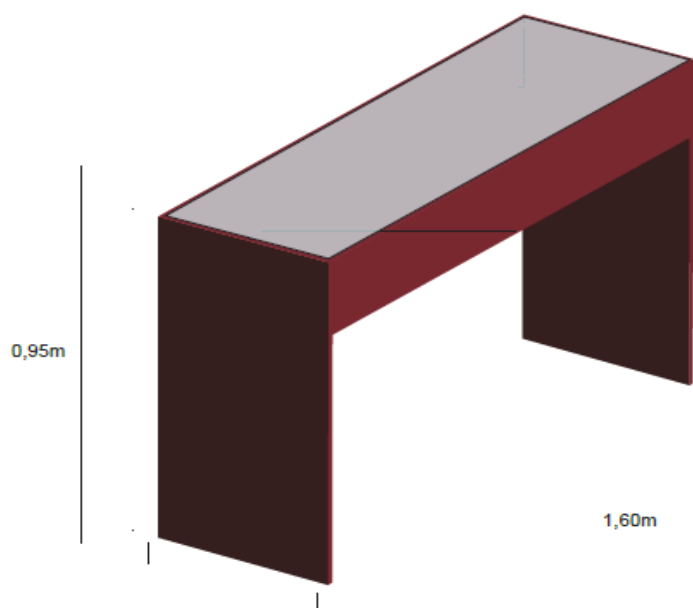
Desenhos



0,19m
(medida interior)



0,19m
(medida interior)



0,19m
(medida interior)

conjunto Vitrimas01

Designação

Conjunto Vitrinas 02

Descrição

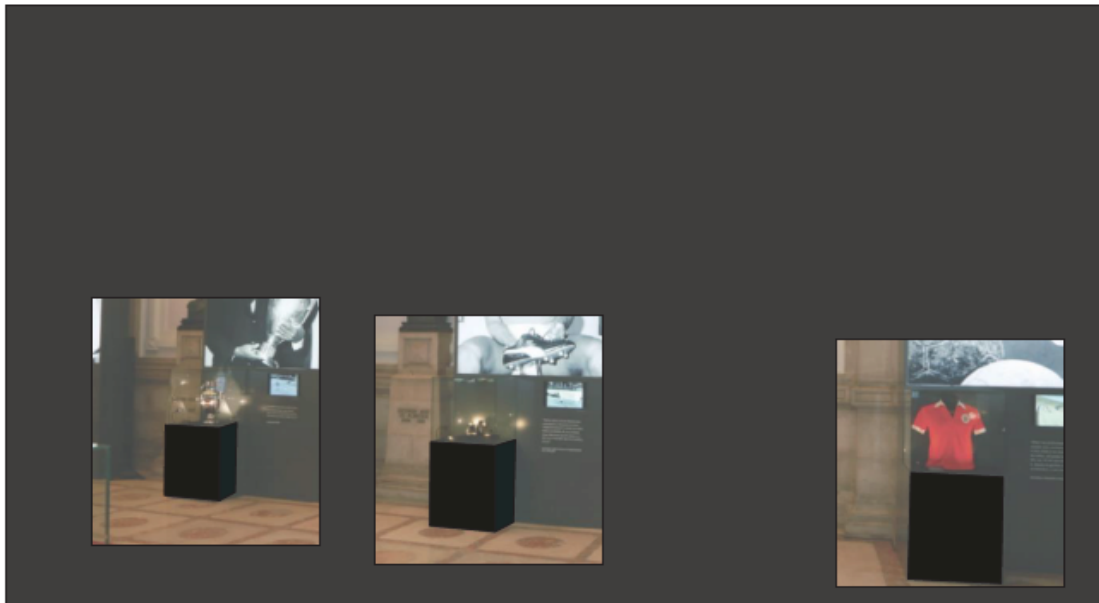
Este conjunto de vitrinas existentes devem ser reutilizadas por questões de economia de meios e para tal este documento serve para apresentar as suas características e dimensões para serem incluídas no desenho de qualquer exposição na Assembleia da REPÚBLICA.
Estas vitrinas estão afetas à DMC.

Dimensões e quantidades

0,72m x 0,52m (12x)



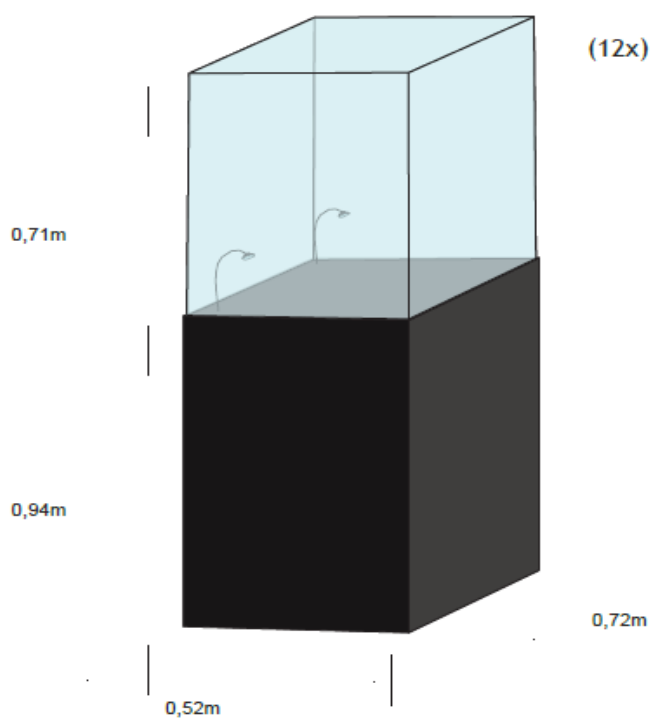
Imagens



Observações

- A necessitar de pequenas reparações e podem ser pintadas de outra cor;
- Cada vitrina está eletrificada com dois pontos de luz LED direcionável;
- As bases das vitrinas são forradas a veludo preto;
- As campânulas são em vidro.

Desenhos



Designação

Conjunto Vitrinas 3 - Plintos em aglomerado pintado a branco, com caixote de forra em aglomerado folheado a madeira

Descrição

Este conjunto de plintos e campânulas existentes devem ser reutilizadas por questões de economia de meios e para tal este documento serve para apresentar as suas características e dimensões para serem incluídas no desenho de qualquer exposição na Assembleia da REPÚBLICA.
Estas vitrinas estão afetas à DMC.

Dimensões e quantidades (16x)

Bases	0,52m x 1,04m x 0,71alt. com 2 bases 0,52m x 0,52m (3x)	☐
	0,52m x 0,52m x 0,71alt. (7x)	☐
	0,52m x 0,52m x 0,65alt. (3x)	☐
	0,52m x 1,50m x 0,71alt. (3x)	☐
Acrílicos	0,50m x 1,05m x <u>0,50alt.</u> com base dupla 0,52m x 0,52m (1x)	☐
	0,50m x 0,50m x <u>0,16alt.</u> (6x)	☐
	0,83m x 0,50m x <u>0,16alt.</u> (5x)	☐
	0,51m x 1,50m x <u>0,60alt.</u> (3x)	☐

Imagens

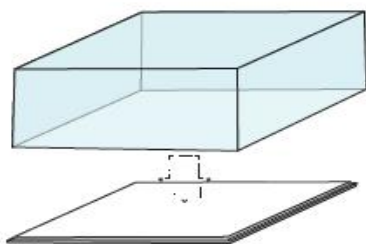


Observações

- As bases podem ser forradas com tecidos de cor diferente da que está;
- Este conjunto de plintos e campânulas com base podem ser usadas na horizontal ou inclinadas.

Desenhos

Acrílicos



■ As campândulas de acrílico têm uma com base própria

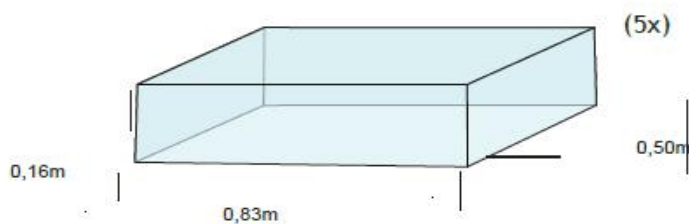
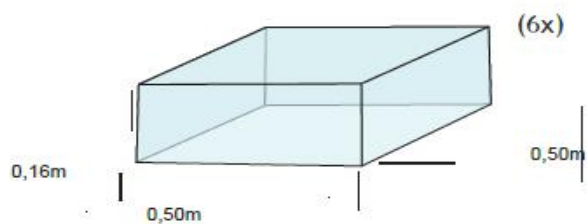
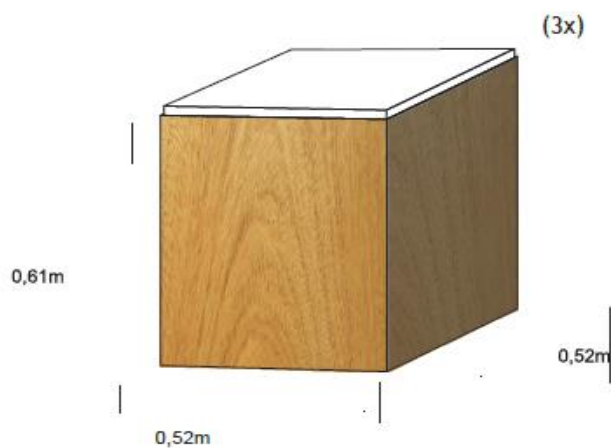
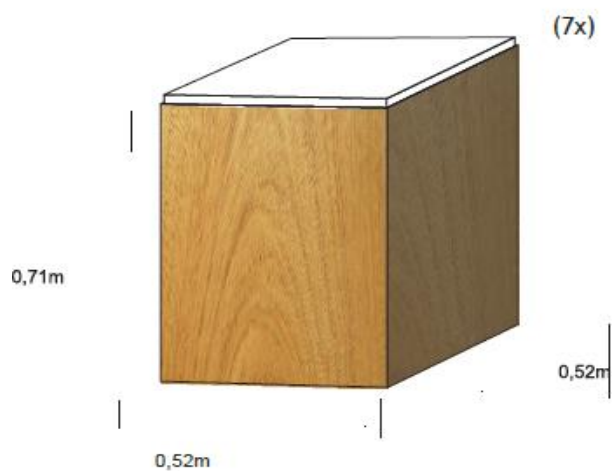
Hipo. 01



hip. 02



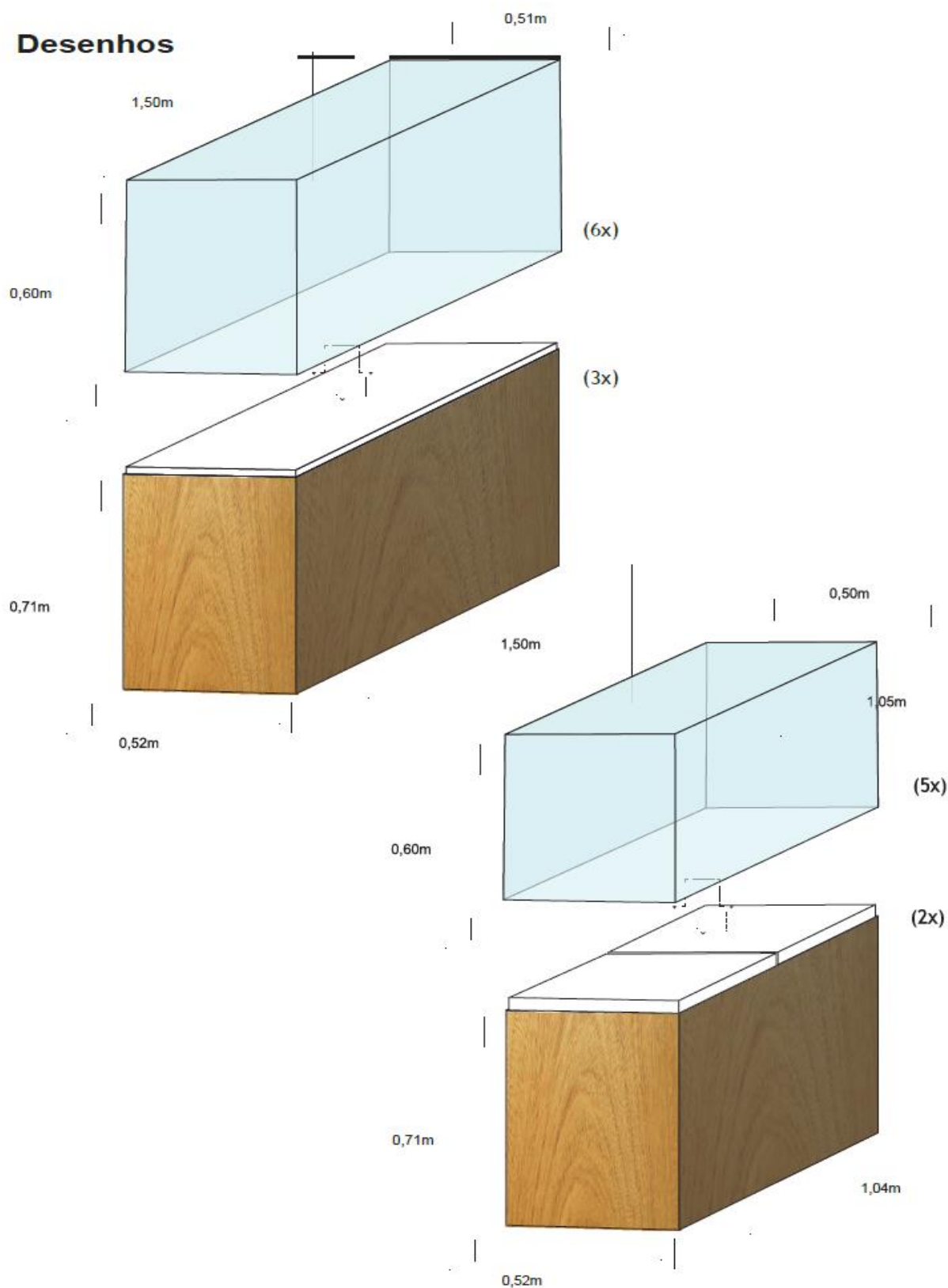
■ As campândulas podem ser inclinadas utilizando cunhas



conjunto Vitruvius 3

02

Desenhos



conjunto Vitrinas 3

03

Designação

Conjunto 04 de bases + campânula em vidro - sem plinto.

Descrição

Este conjunto de bases + campânulas existentes devem ser reutilizadas por questões de economia de meios e para tal este documento serve para apresentar as suas características e dimensões para serem incluídas no desenho de qualquer exposição na Assembleia da REPÚBLICA.
Estas vitrinas estão afetas à DMC.

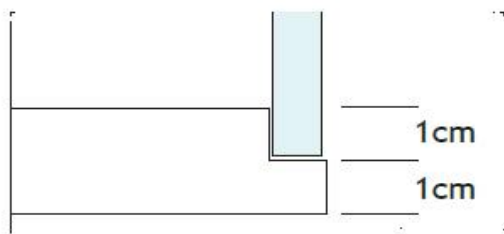
Dimensões e quantidades

Bases	Campânulas vidro
0,50m x 0,90m x 0,02alt. (2x)	0,50m x 0,90m x 0,49alt. (2x)
0,50m x 0,70 x 0,02alt. (2x)	0,50m x 0,70 x 0,60alt. (2x)
0,50m x 0,60m x 0,02alt. (4x)	0,50m x 0,60m x 0,50alt. (4x)
0,50m x 0,50m x 0,02alt. (3x)	0,50m x 0,50m x 0,30alt. (3x)
0,69m x 0,50m x 0,02alt. (1x)	0,69m x 0,50m x 0,40alt. (1x)
0,50m x 0,70 x 0,02alt. (1x)	0,50m x 0,70 x 0,67alt. (1x)
0,70m x 0,90m x 0,02alt. (1x)	0,70m x 0,90m x 0,30alt. (1x)
1,80m x 0,70m x 0,02alt. (1x)	1,80m x 0,70m x 0,60alt. (1x)
	0,97m x 0,90m x 0,15alt. (2x)
1,20m x 0,50m x 0,02alt. (3x)	1,20m x 0,50m x 0,50alt. (3x)
	1,34m x 0,30m x 0,38alt. (1x)
	0,70m x 0,70m x 0,52alt. (1x)
1,50m x 0,60m x 0,02alt. (1x)	
1,16m x 0,50m x 0,02alt. (1x)	
1,16m x 0,60m x 0,02alt. (1x)	
0,90m x 0,50m x 0,02alt. (1x)	
0,69m x 0,49m x 0,02alt. (1x)	
0,50m x 0,60 x 0,02alt. (1x)	

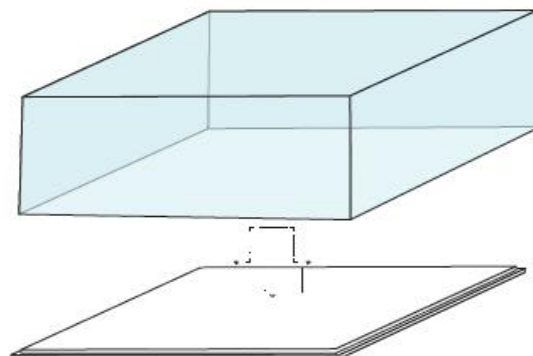
Observações

- As bases necessitam de pintura. Estão em branco, mas podem ser pintadas com outra cor;
- Algumas das bases tem furação através da qual pode ser montada iluminação que não existe;
- Necessitam de um suporte ou podem ser usadas com os plintos existentes (ref^a 3 deste inventário).

Desenhos



Bases



Bases + campânulas

Imagens



Designação

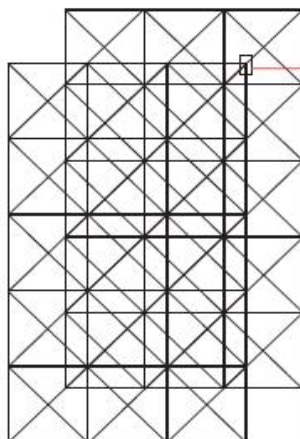
Conjunto 05 - Click

Descrição

Este conjunto é composto por 4 módulos sendo os 3 primeiros com a forma dos NÚMEROS “1”, “5” e “0” + um módulo de parede. Quer este ÚLTIMO, quer o NÚMERO “5” têm espaço de vitrinas incorporada na forma. Neste caso toda a área em amarelo, nos desenhos, pode ser reimpressa. Estas estruturas estão afetas à DMC.

Dimensões e quantidades

As dimensões e quantidades deste conjunto de estruturas, montado para a exposição “Morte à morte 150 anos da pena de morte” e estão na folha 02 e 03 (Outras possibilidades descritas nas observações)



Imagens



|| Estrutura em treliça exemplo

Observações e especificações técnicas

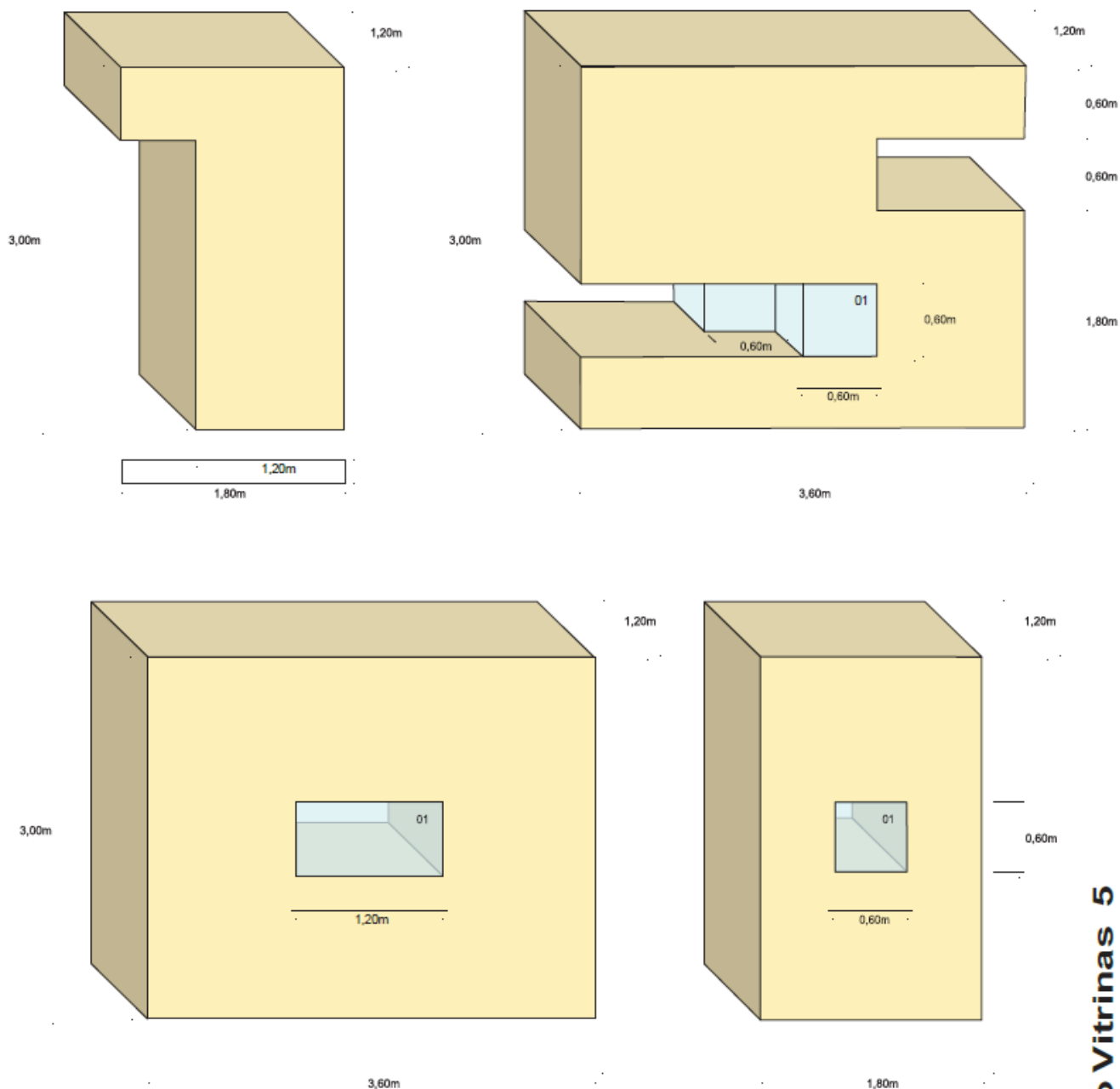
- Estas estruturas podem ser reutilizadas sendo que as dimensões e áreas de impressão são resultantes da forma final que construirão.
- Nas páginas seguintes encontram-se nos formatos utilizados para uma exposição específica, mas estrutura é modular, tem a métrica de 600x600mm e dentro destes módulos podem fazer uma infinidade de construções.
- As artes finais devem enviadas com os seguintes formatos e especificações:
 - . Formato: 584 x 584mm + 8mm de bleed
 - . Cores: convertidas em CMYK
 - . Textos: convertidos em curvas
 - . Ficheiros: AI / PDF / TIFF
 - . Resolução: 150dpi ao tamanho real
 - . Devem vir já com o ficheiro de corte

5

conjunto Vitrinas

01

Desenhos



01- Vitrinas

conjunto Vitrinas 5

02